

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

1.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

1.3. Centro de Especialidades Odontológicas.

1.4. Unidade Administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### 1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcações e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações, contidas neste Termo de Referência.

1.2. O critério de escolha será o de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA GLOBAL (TXAG)**.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, para atender as necessidades das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A realização do Pregão na forma eletrônica se dá em virtude da busca de preços mais vantajosos, efetuando a contratação por demanda.

2.2. A contratação baseia-se na necessidade, por parte dos servidores/colaboradores das unidades de saúde e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, visto que, rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades, na esfera estadual e federativa, para participarem de reuniões de trabalho, seminários, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, sempre a serviço da Administração.

#### 3. DO PREÇO

3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Valor global estimado para realização dos serviços constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 182.672,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Dois**

Reais), sendo **3,05% (Três Inteiros e Cinco Centésimos Por Cento)** a **Taxa Administrativa Global**. Conforme Quadro I deste Termo de Referência.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão apropriadas nas seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

**6.1.1.** Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

**6.2.1.** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.2.2.** Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

**6.2.3.** Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

**6.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**6.2.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

**7.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

**7.2.** Validade das Propostas: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.3.** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.5. O fornecedor deverá cadastrar a sua proposta com a taxa administrativa global levando em consideração a seguinte fórmula abaixo:

$$\text{TXAG} = \text{TXAPA} + \text{TXAPT}$$

TXAG = Taxa Administrativa Global

TXAPA = Taxa Administrativa Passagens Aéreas

TXAPT = Taxa Administrativa Passagens Terrestres

7.6. O critério de disputada de lance deverá obedecer a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA GLOBAL (TXAG)**.

7.6.1. Na entrega da proposta readequada, o licitante não poderá ultrapassar as taxas administrativas (porcentagens) constantes no Quadro I deste Termo de Referência, independente do percentual da Taxa Administrativa Global (TXAG).

## 8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

8.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

8.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

8.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

8.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

8.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem

como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

**8.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.11.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**9.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

**9.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

**9.5.** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

**9.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

**9.7.** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que a fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

**9.8.** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

**9.9.** Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

**10.1.1.** Emissão de passagens, que serão autorizadas mediante solicitação emitida pelo CPSMC.

**10.1.2.** Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens áreas e terrestres nacionais.

**10.1.3.** Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes.

**10.1.4.** Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

**10.1.5.** Manter para a CONTRATANTE ou a sua disposição, em horário compreendido entre 8 h às 17 h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento, para atender prontamente as

solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à CONTRATADA, plantão de telefones fixos e celulares.

**10.1.6.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

**10.1.7.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e terrestres.

**10.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

**10.1.9.** O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.10.** Os serviços licitados deverão ser iniciados e entregues no prazo máximo de 01 (uma) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

**11.2.** Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

**11.4.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou

judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação da licitação, será convocado para assinar o Contrato.

12.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão CONTRATANTE ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora da licitação.

12.3. Os preços registrados no Contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

*\* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete pela companhia aérea seja no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando o valor de 4% (quatro por cento) de taxa de administração, a contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais – valor da companhia) + R\$ 16,00 (dezesesseis reais – taxa de administração), totalizando o valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesesseis reais).*

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pela variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

16.3. O CPSMC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da execução contratual terá validade e eficácia por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## QUADRO I

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM.	VALOR DA ADM.	VALOR TOTAL
			A	B	A*B=C	A+C=D
1	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	Serv.	R\$ 100.000,00	1,16%	R\$ 1.160,00	R\$ 101.160,00
2	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para atendimento das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	Serv.	R\$ 80.000,00	1,89%	R\$ 1.512,00	R\$ 81.512,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 182.672,00</b>		

TXAG = Taxa Administrativa Global

TXAPA = Taxa Administrativa Passagens Aéreas

TXAPT = Taxa Administrativa Passagens Terrestres

#### Fórmula:

TXAG = TXAPA + TXAPT

TXAG = 1,16% + 1,89%

TXAG = 3,05%



## TERMO DE APROVAÇÃO DE FASE

**APROVO** este Termo de Referência cujo o objeto é Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcações e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações, contidas neste Termo de Referência.

*Crato/Ceará, 21 de agosto de 2023.*

---

Paulo de Tarso Cardoso Varela

**Secretário Executivo**